



CASTOR INTERNACIONAL

GRUPO INTERNACIONAL VINCI

PLANO DE PROPRIEDADE DE ACCÇÕES

Este documento é uma tradução dos regulamentos do Plano que foram originalmente preparados em língua francesa. Esta tradução foi preparada apenas para sua conveniência. Os regulamentos atuais que regulam o Plano são os regulamentos em francês e em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o original em francês e esta tradução, prevalecerá o documento em francês.

PREÂMBULO

Este Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional do Grupo Vinci, seguidamente referido como o “Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional” foi estabelecido pela VINCI, uma sociedade anónima de direito francês de responsabilidade limitada (*société anonyme*) com o capital social de 1.409.920.320 euros, com sede em 1 cours Ferdinand de Lesseps – 92500 Rueil-Malmaison, França e registada na Conservatória do Registo Comercial e de Empresas francesa de Nanterre sob o número 552 037 806, seguidamente referida como "VINCI".

O Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional aplica-se às empresas participantes. Foi estabelecido em benefício de todos os Beneficiários das Empresas Participantes, sujeito às disposições do artigo 2.º deste Plano.

Os Apêndices são uma parte integral do Plano.

ARTIGO 1.º – OBJECTIVO DO PLANO

O objetivo do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional é o de reforçar a participação no Grupo VINCI permitindo que os Beneficiários das Empresas Participantes possam participar, com a ajuda destas empresas, nas ofertas de ações VINCI reservadas aos empregados do grupo VINCI (seguidamente referidas como “Ofertas de Ações”).

O Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional contém o regime das Ofertas de Ações. Este Plano está sujeito à legislação francesa, na ausência de disposições em contrário, ou especificidades das legislações aplicáveis nos países incluídos no âmbito das Ofertas de Ações.

ARTIGO 2.º – ÂMBITO DO PLANO

O Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional foi estabelecido em benefício de (i) empresas ou grupos de interesse económicos detidos, direta ou indiretamente (na data do pedido de adesão ao plano), pela VINCI em mais de 50% , tenham a sua sede fora de França e que estejam incluídas no âmbito de consolidação ou combinação dos relatórios e contas da VINCI em conformidade com o Artigo L. 233-16 do Código Comercial Francês, e (ii) a VINCI e empresas ou grupos de interesses económicos que pertençam à VINCI sob as mesmas condições previstas em (i), que tenham a sua sede em França mas, no que se refere a estas empresas, apenas com o fim de permitir que os seus empregados que trabalham em empresas situadas fora de França, possam ter acesso ao Plano, seguidamente individual ou coletivamente referidas como a(s) “Empresa(s) Elegível(eis)”.

As empresas elegíveis e a VINCI formam o “Grupo VINCI” para efeitos deste Plano.

Neste âmbito, as disposições do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional aplicam-se às empresas elegíveis que mostraram a sua vontade de beneficiar deste Plano associando-se ao mesmo em conformidade com o artigo 16.º do Plano (seguidamente individual ou coletivamente referidas como a(s) “Empresa(s) Participante(s)”).

*VINCI - PLANO DE PROPRIEDADE DE AÇÕES E POUPANÇAS DO GRUPO INTERNACIONAL
09/2011*

As Empresas Participantes estão enumeradas no Anexo I. Esta lista será, periodicamente, atualizada para refletir todas as mudanças no seu âmbito.

Em cada Oferta de Ações, o Conselho de Administração da VINCI aprovará a lista dos países participantes (“Âmbito da Oferta”) quando a Oferta de Ações seja proposta aos Beneficiários do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional (conforme definido infra).

ARTIGO 3.º - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional (seguidamente referidos como os “Beneficiários”) incluem:

- todos os empregados de uma Empresa Participante que tenha a sua sede fora de França, que tenham um contrato de trabalho na altura da apresentação do seu formulário de subscrição de uma Oferta de Ações e que tenham completado um período mínimo de trabalho de 6 meses, consecutivos ou não, durante os 12 meses anteriores à apresentação do formulário de subscrição, sem prejuízo das disposições da legislação local especificadas, quando aplicáveis, nos documentos de oferta preparados para os Beneficiários;
- os empregados da VINCI ou de uma Empresa Participante que tenha a sua sede em França e que sejam empregados de uma empresa fora de França, sem prejuízo do cumprimento do requisito mínimo relativo ao trabalho mencionado supra;
- diretores-gerais ou, no caso de sociedades, os seus presidentes, presidentes executivos do conselho de administração, gestores ou membros do Conselho de Administração das Empresas Participantes cuja sede se localize fora de França e cujo número normal de empregados seja entre 1 e 250 beneficiários, sem prejuízo do cumprimento com o requisito de senioridade mencionado acima e das disposições da legislação local aplicável.

Será aberta uma Oferta de Ações para os Beneficiários que desempenhem a sua atividade nas Empresas Participantes que tenham a sua sede num país incluído no Âmbito da Oferta ou que sejam empregados das Empresas Participantes anteriormente mencionadas ou pelas Empresas Participantes francesas, desde que estas entidades estejam localizadas num país incluído no Âmbito da Oferta.

ARTIGO 4.º – PROCEDIMENTO DE SUBSCRIÇÃO

Um Beneficiário será considerado para aderir ao Plano de Propriedade de Ações do Grupo quando proceder a um pagamento voluntário para o Plano no âmbito de uma Oferta de Ações. Para participar numa Oferta de Ações, o Beneficiário deve preencher um formulário de subscrição, em papel ou eletronicamente, que se encontra à sua disposição para este efeito.

A decisão de um Beneficiário de participar ou não neste Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional e em qualquer Oferta de Ações proposta no âmbito do Plano é inteiramente pessoal e voluntária. A participação no Plano não constitui um direito adquirido e não influencia a capacidade de o Beneficiário participar em transações semelhantes nos anos

seguintes. Não confere nenhum direito relativo ao seu emprego e não terá qualquer efeito, quer positivo ou negativo sobre o seu emprego.

Ao aderir ao Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional, o Beneficiário aceita as disposições deste Plano e, quando aplicável, as disposições relevantes dos fundos de detenção de ações por trabalhadores relevante (*FCPE*), se subscrever as suas unidades de participação dos mesmos.

ARTIGO 5.º – FONTES DE FINANCIAMENTO

A participação no Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional pode ser financiado pelas seguintes fontes:

- pagamentos voluntários dos Beneficiários;
- contribuições correspondentes feitas em complemento dos pagamentos voluntários de cada Beneficiário, em conformidade com as disposições do artigo 7.º;
- rendimento e receitas dos ativos do Plano.

ARTIGO 6.º – PAGAMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS

Qualquer pagamento voluntário para o Plano feito por um Beneficiário deve ser de um montante que não seja inferior ao montante mínimo requerido, estabelecido para a Oferta de Ações, dentro dos limites estabelecidos pelos regulamentos franceses relativos a planos de poupança de empregados ou, no caso de uma subscrição direta de ações da VINCI, este requisito deve ser um múltiplo do preço da subscrição de uma ação VINCI.

Os pedidos de pagamentos voluntários para o Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional só podem ser apresentados durante o período de subscrição da Oferta de Ações aprovado pelo Conselho de Administração da VINCI.

A importância total dos pagamentos voluntários realizados por um Beneficiário não pode ultrapassar um quarto do seu vencimento anual bruto ou, no caso de um Beneficiário mencionado no n.º 3 do artigo 3.º, do seu rendimento profissional, sempre em conformidade com a declaração de rendimentos do ano anterior. Este limite pode ser aumentado ou diminuído dependendo das legislações locais aplicáveis. Regras específicas podem ser definidas nos documentos da oferta preparados para cada Oferta de Ações.

Os procedimentos administrativos respeitantes aos pagamentos são detalhados na mesma documentação.

ARTIGO 7.º – CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

As Empresas Participantes suportam todos os custos de manutenção das contas individuais dos Beneficiários junto das instituições mandatadas para fornecer serviços de custódia dos ativos investidos no Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional.

As Empresas Participantes deixam de suportar estes custos quando, por qualquer razão, o Beneficiário deixar o grupo VINCI, exceto em caso de reforma ou de reforma antecipada. A partir desta data, os custos são suportados por estes Beneficiários e são retirados dos seus ativos.

Todas as Empresas Participantes podem também realizar contribuições de valor correspondente (*abondement*). As contribuições de valor correspondente estão reservadas aos Beneficiários de uma Empresa Participante que disponham de um contrato de trabalho na data da apresentação do formulário da sua subscrição de uma Oferta de Ações ou, quando aplicável, na data de entrega das ações subscritas pelos Beneficiários com os seus pagamentos voluntários.

Estas contribuições de valor correspondente podem assumir a forma de um pagamento adicional aos pagamentos voluntários realizados pelos Beneficiários do Grupo de Propriedade de Ações do Grupo Internacional; uma entrega de um bônus de ações gratuitas, concomitantemente com a contribuição do Beneficiário ou diferida; ou o pagamento dos custos das cessões de ações gratuitas pela VINCI aos empregados da Empresa Participante.

Quando a contribuição de valor correspondente for realizada sob a forma de uma entrega diferida de ações gratuitas, estas ações são reguladas pelos termos e condições estabelecidos no Anexo II.

O limite e termos das contribuições de valor correspondente em relação a uma Oferta de Ações são detalhados no Anexo III. Este anexo será atualizado para cada Oferta de Ações.

Para cada Oferta de Ações, os Beneficiários são informados dos termos da contribuição de valor correspondente nos respetivos documentos preparados para essa oferta.

ARTIGO 8.º – USO DE FUNDOS

8.1 Período de uso

Os montantes pagos na conta de um participante no Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional são usados pelo depositário dos fundos ou pelo administrador do plano, conforme aplicável, dentro de um período máximo de 15 dias a contar da data do seu pagamento ao Plano.

8.2 Atribuição de fundos

Os montantes pagos ao Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional podem ser usados para adquirir:

- unidades de participação de fundos temporários comuns de investimento de empresas (*fonds commun de placement d'entreprise ou FCPE*) destinados a serem fundidos no Compartimento Castor Internacional No. 1 do FCPE Castor Internacional, depois de obtida a aprovação do Conselho de Fiscalização e da Autoridade Reguladora dos Mercados Financeiros (*AMF*);
- Ações da VINCI.

Os FCPEs oferecidos no Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional são fundos de investimento de detenção de ações por trabalhadores regulados pelas disposições do Código Monetário e Financeiro francês, em particular, pelos artigos L. 214-39 e L. 214-40.

Uma subscrição das unidades de participação ou ações de FCPE no contexto de uma Oferta de Ações implica necessariamente a aceitação dos termos e condições deste Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional, e quando apropriado, os do relevante FCPE.

Os termos e condições, assim como o Documento com as Informações Fundamentais para os Investidores dos FCPEs oferecidos no contexto do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional, encontram-se anexados como Anexo IV.

8.3 Aumento de capital e redução potencial

No caso de o montante total dos pedidos de subscrição dos Beneficiários e, quando aplicável, a contribuição correspondente para o período ultrapassar o limite aprovado pelos acionistas da VINCI, haverá uma atribuição de ações, nas condições seguintes. Depois de se constatar o número total de subscritores, será determinado um limite individual igual ao valor médio dos pedidos. Os pedidos serão atendidos na sua totalidade até este limite. Depois de determinar os valores residuais dos pedidos, será calculada uma percentagem de redução e aplicada proporcionalmente aos pedidos individuais não atendidos. Todos os pagamentos realizados em excesso serão restituídos aos Beneficiários até ao montante do seu pagamento individual e/ou do montante a ser deduzido, sendo ajustados ao montante da atribuição final, em conformidade com os termos específicos estabelecidos localmente.

ARTIGO 9.º - ADMINISTRADOR DO PLANO

Cada Beneficiário detém uma conta de participante no registo do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional que é administrado pela Creelia, uma empresa (*Société en Nom Collectif – Sociedade em Nome Coletivo*) com um capital de 24.000.000 euros, que se encontra registada na Conservatória do Registo Comercial e de Empresas de Paris, sob o número 433 221 074, com sede em 90 boulevard Pasteur 75015 Paris e cujo endereço postal é 26956 VALENCE CEDEX 9, seguidamente referida como a “Administradora do Plano”.

ARTIGO 10.º – CAPITALIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos dos ativos mantidos em todas os Compartimentos do FCPE Castor Internacional, incluindo dividendos, podem ser reinvestidos nos respetivos Compartimentos ou distribuídos, conforme apropriado, se o titular de unidades de participação assim o desejar, em conformidade com os termos aplicáveis a cada Compartimento.

O reinvestimento destes montantes será comprovado pela emissão de novas unidades de participação (ou frações das mesmas).

As novas unidades de participação obtidas têm a mesma data de desbloqueio dos ativos originais.

O rendimento e ganhos de capital recebidos pelos Beneficiários estão sujeitos ao pagamento de imposto aplicável no: (i) país da fonte do rendimento, (ii) país de residência do Beneficiário e

(iii) país de residência da Empresa Participante, bem como de outras jurisdições, conforme relevante, em virtude da situação pessoal do Beneficiário.

Os Beneficiários que subscreverem diretamente ações da VINCI receberão dividendos na altura da sua distribuição pela VINCI, em conformidade com os métodos praticáveis descritos nos documentos de oferta preparados para seu conhecimento.

ARTIGO 11.º – PERÍODO DE BLOQUEIO

11.1 Período de bloqueio

Os ativos dos Beneficiários detidos através do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional só ficam disponíveis para transferência ou venda depois do termo do período de bloqueio. Este período começa na data de entrega das ações aos Beneficiários e termina alguns anos depois, no aniversário da data de início; a duração exacta é especificada para cada país nos documentos de oferta preparados para os Beneficiários da Oferta de Ações relevante.

Excecionalmente, os ativos podem ser desbloqueados antes da data de vencimento do período de bloqueio conforme disposto no artigo 11.2 infra.

11.2 Eventos de desbloqueio antecipado

O Beneficiário pode pedir o desbloqueio dos seus ativos detidos no Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional no caso de ocorrer algum dos seguintes eventos:

- (a) Casamento do Beneficiário.
- (b) Nascimento ou adoção de uma criança, desde que o agregado familiar do trabalhador já seja financeiramente responsável por, pelo menos, duas crianças.
- (c) Divórcio ou separação, quando acompanhado com uma sentença do tribunal especificando que a casa do Beneficiário vai ser o único lugar de residência ou o lugar de residência habitual compartilhado com pelo menos uma criança.
- (d) Incapacidade do Beneficiário, dos seus filhos ou cônjuge. A incapacidade é avaliada nos termos dos parágrafos 2 e 3 do artigo L. 341-4 do Código de Segurança Social francês ou do seu equivalente na legislação local, particularmente se a taxa de incapacidade for de pelo menos 80% e a pessoa em questão não tiver nenhuma atividade profissionais.
- (e) Morte do Beneficiário ou do seu cônjuge. Em caso de morte do Beneficiário, os seus herdeiros devem procurar os seus direitos.
- (f) Termo do contrato de trabalho. A mobilidade intra-grupo dentro do grupo VINCI não constitui um evento de desbloqueio antecipado.
- (g) Atribuição de poupanças para a criação ou a aquisição por parte do Beneficiário, dos seus filhos ou cônjuge de um negócio industrial, comercial, artesanal ou agrícola, quer individualmente ou enquanto empresa, desde que exerçam o controlo efetivo, nos termos do artigo R.5141-2 do Código de Trabalho francês; para o exercício de qualquer

outra atividade não assalariada; ou para a aquisição de ações de uma empresa de produção cooperativa.

- (h) Atribuição de poupanças para a aquisição ou a expansão da habitação principal, incluindo a criação de novos espaços de alojamento conforme definido no artigo R. 111-2 do Código das Edificações e Habitação francês, sujeito à existência de uma licença de construção ou uma declaração preliminar de trabalhos; ou para a reconstrução da habitação principal após uma catástrofe natural reconhecida por ordem ministerial.
- (i) Endividamento excessivo do Beneficiário conforme definido no artigo L. 331-2 do Código do Consumidor francês, após a apresentação do pedido à empresa de gestão do Fundo ou à entidade patronal pelo Presidente do Comité de Endividamento Excessivo do Consumidor ou por um juiz, quando o desbloqueio dos ativos for considerado necessário para fazer face às responsabilidades do Beneficiário.

No que se refere a determinados países incluídos no âmbito da Oferta de Ações, a lista de eventos que permitem o desbloqueio antecipado pode ser alterada, uma vez que alguns eventos podem não ser aplicáveis. Além disso, outros eventos podem ser incluídos na lista. Acresce ainda que, em conformidade com os limites impostos pela legislação e sua interpretação, regulamentos e práticas administrativas específicas do país de residência de cada Empresa Participante, podem ser adicionados mais ou menos regras restritivas aos eventos acima mencionados.

Para cada Oferta de Ações, será incluída a lista de eventos que permitem o desbloqueio antecipado aplicáveis aos Beneficiários nos documentos da oferta entregues ou disponibilizados aos Beneficiários no âmbito da Oferta de Ações. Antes de confiar ou começar a confiar em qualquer um destes eventos que permitem o desbloqueio antecipado, o Beneficiário deve consultar a sua entidade patronal para se certificar de que o seu caso satisfaz todos os requisitos.

O Beneficiário tem de apresentar o seu pedido no prazo de seis meses a contar da data do respetivo evento, exceto nos casos de termos do contrato de trabalho, morte do cônjuge, incapacidade e endividamento excessivo, em que o pedido pode ser apresentado a qualquer momento. O termo antecipado do período de bloqueio resultará num pagamento dos resultados da venda, mediante o pedido do Beneficiário, no que se refere a toda ou a parte dos ativos que podem ser resgatados.

Se, por qualquer razão, uma Empresa Participante perder a sua posição de participante, incluindo se o nível de detenção pela VINCI for reduzido para menos de 50%, tal não afeta o período de bloqueio das ações dos Beneficiários empregados por esta empresa.

ARTIGO 12.º – PEDIDO DE DESBLOQUEIO

Os pedidos de desbloqueio antecipado acompanhados pelos documentos comprovativos necessários devem ser enviados pelo Beneficiário à sua entidade patronal ou ao contacto local nomeado pela VINCI, que os enviará, depois de os ter considerado aceitáveis, ao administrador do Plano.

Os pedidos de desbloqueio depois do fim do período de bloqueio devem ser enviados diretamente para o respetivo Administrador do Plano por correio ou do site seguro na Internet afeto a esse fim, criado pela empresa administradora.

ARTIGO 13.º – INFORMAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS

O documento do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional é disponibilizado mediante solicitação à Divisão de Recursos Humanos de uma Empresa Participante.

Depois de cada subscrição de uma Oferta de Ações e pelo menos uma vez por ano, os Beneficiários recebem um extrato de conta com o montante das suas contribuições, o número de unidades/ações adquiridas, o número total de unidades/ações detidas, segmentadas por ano de desbloqueio, os últimos preços das unidades/ações conhecidos e o montante total dos seus ativos, bloqueados ou desbloqueados. Caso contrário, só lhes é enviado um extrato anual. Da mesma forma, depois de cada resgate, é-lhes enviado um extrato de conta indicando o estado atual da conta.

O meio de acesso a esta informação pode ser consultado no extrato individual do Beneficiário e também pode ser transmitido pela Divisão de Recursos Humanos da Empresa Participante que o emprega.

Por último, no final de cada exercício, a empresa de gestão FCPE Castor Internacional prepara um relatório de gestão anual para cada um dos Compartimentos. Este relatório de gestão é enviado à VINCI para aprovação por parte do Conselho de Fiscalização do FCPE Castor Internacional. O relatório encontra-se à disposição de todos os Beneficiários que o podem solicitar à Empresa Participante onde exercem a sua atividade.

ARTIGO 14.º – SAÍDA DO BENEFICIÁRIO

Após o termo do seu contrato de trabalho, o Beneficiário pode continuar a sua participação no Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional respeitante às ações/unidades já requisitadas. No entanto, não pode realizar mais contribuições.

Depois da saída do grupo VINCI, o Beneficiário receberá um extrato resumido com o objetivo de facilitar o resgate e a venda dos seus ativos. Este extrato indica o nome do Beneficiário e descreve os ativos, incluindo as datas de resgate.

O Beneficiário indicará à sua entidade patronal o seu endereço para o qual deverão ser enviados os extratos de conta respeitantes aos seus direitos, assim como o pagamento das unidades resgatadas ou o resultado de venda das ações quando o Beneficiário solicitar que os ativos sejam liquidados.

Posteriormente, qualquer Beneficiário que seja um membro do plano deve informar diretamente o administrador do Plano de quaisquer alterações ao endereço para onde deverão ser enviados todos os documentos de informação relativos aos seus ativos ou, quando aplicável, aos resultados da sua liquidação.

No caso de ativos detidos por FCPE, quando o Beneficiário não puder ser contactado no endereço indicado, os seus direitos serão mantidos no fundo e à sua disposição pelo administrador do fundo e serão tratados em conformidade com os regulamentos FCPE.

*VINCI - PLANO DE PROPRIEDADE DE AÇÕES E POUPANÇAS DO GRUPO INTERNACIONAL
09/2011*

ARTIGO 15.º – FUNÇÕES DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

O FCPE Castor Internacional FCPE é monitorizado por um Conselho de Fiscalização cuja composição e operação estão definidas nos regulamentos do FCPE.

A administração da VINCI enviará a todos os membros do Conselho de Fiscalização, em conformidade com os regulamentos do FCPE, o relatório de gestão mencionado no último parágrafo do artigo 13.º, preparado pela empresa de gestão do fundo respeitante às transações do fundo, assim como aos resultados do último ano, em conjunto com uma lista dos documentos relevantes e todos os documentos anexados ao relatório.

O Conselho de Fiscalização deve reunir-se anualmente para analisar os resultados alcançados durante o ano e aprovar o relatório preparado pela empresa de gestão do FCPE relativo às transações realizadas.

O Conselho de Fiscalização exerce os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos no FCPE Castor Internacional e, para o efeito, nomeia um ou mais membros.

ARTIGO 16.º – ASSOCIAÇÃO – SAÍDA – EXCLUSÃO DE EMPRESAS PARTICIPANTES

As Empresas Elegíveis podem aderir ao Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional preenchendo um formulário de adesão. Todos os pedidos de adesão de uma Empresa Elegível devem ser enviados para a Administração da VINCI. A Empresa Elegível torna-se imediatamente um membro do plano, exceto se a VINCI enviar uma notificação de recusa.

No caso de uma Empresa Participante perder o seu estatuto de Empresa Elegível seja por que razão for (por exemplo, nível de detenção de 50% ou inferior ou devido à empresa deixar de fazer parte do grupo VINCI), a sua saída do Plano de Ações do Grupo Internacional é automática e imediatamente eficaz.

Neste caso, os Empregados Elegíveis da Empresa Participante não podem realizar mais contribuições para o Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional. Os Beneficiários da Empresa Participante que disponham de ativos no Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional à data da saída dessa empresa do grupo VINCI, continuam a deter os seus ativos em conformidade com os regulamentos do Plano.

O facto de uma empresa nova se tornar membro do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional ou de uma Empresa Participante deixar o plano, não influencia o estatuto de membro das outras Empresas Participantes.

ARTIGO 17.º – DATA EFETIVA – TERMO - ALTERAÇÃO

O Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional rege-se pelos regulamentos do Plano, na sua versão atual, a partir da data da sua assinatura.

O Plano pode ser alterado pela VINCI. Todas as alterações devem ser comunicadas às Empresas Participantes que, por sua vez, devem chamar a atenção dos Beneficiários para as mesmas. As alterações podem afetar todas ou apenas algumas Empresas Participantes.

*VINCI - PLANO DE PROPRIEDADE DE AÇÕES E POUPANÇAS DO GRUPO INTERNACIONAL
09/2011*

Os regulamentos do Plano serão interpretados pela VINCI, que também terá o poder de conceder isenções a determinadas Empresas Participantes ou Beneficiários.

Aquando do termo do Plano iniciado pelo VINCI, deve realizar-se uma notificação com a antecedência de três meses.

O termo ou alterações serão registadas da mesma forma que a constituição do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional.

ARTIGO 18.º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

Este Plano está sujeito à legislação francesa, sem prejuízo das disposições imperativas da legislação local aplicável nos países incluídos no âmbito das Ofertas de Ações e das disposições específicas do Plano.

Antes de iniciar uma demanda, em conformidade com os processos previstos na legislação aplicável, as partes devem tentar todos os litígios relativos à aplicação deste Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional no seio do grupo VINCI. Na ausência de um acordo entre as partes, os litígios serão da competência dos tribunais judiciais de Paris.

Os regulamentos do Plano serão traduzidos para as línguas locais. Em caso de conflito ou diferenças na interpretação entre as disposições das versões traduzidas para as línguas locais e as da versão francesa, a última prevalecerá e, portanto, as disposições do texto em francês serão aplicáveis.

Rueil-Malmaison, 2 de Setembro de 2011

Franck Mougín

Head of Human Resources and Sustainable Development

(Diretor de Recursos Humanos e Desenvolvimento Sustentável)

ANEXO I

LISTA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES QUE REGULAM A CESSÃO DE ACCÇÕES GRATUITAS

O Anexo II descreve os termos e as condições aplicáveis no caso de a contribuição de valor correspondente da entidade empregadora assumir a forma de uma cessão de ações VINCI gratuitas (as “ações gratuitas”).

A entrega das ações gratuitas é diferida no tempo e está sujeita às condições de existência e propriedade das ações VINCI subscritas no âmbito da Oferta de Ações. Excepcionalmente, em alguns países, devido à legislação fiscal aplicável, as ações gratuitas são entregues em simultâneo com a subscrição do Beneficiário e estão sujeitas a um período mínimo de retenção. Estes termos específicos estão definidos para efeitos de uma Oferta de Ações e estão incluídos no Anexo III.

Os termos aplicáveis aos Beneficiários que subscreveram a Oferta de Ações em vários países estão indicados nos documentos informativos de oferta.

1. Beneficiários elegíveis

Os Beneficiários elegíveis para a concessão de ações gratuitas devem satisfazer as seguintes duas condições: (i) terem subscrito a Oferta de Ações e (ii) serem empregados de uma Empresa Participante na data da Concessão (de acordo com a definição deste termo abaixo).

2. Cessão de ações gratuitas

As ações gratuitas são concedidas na data da realização do aumento de capital reservado aos Beneficiários (a “Concessão”).

A partir da data de Concessão, os Beneficiários têm o direito de receber ações gratuitas no final de um período de tempo, sendo este determinado pelo Conselho de Administração para efeitos de uma Oferta de Ações (o “Período de Concessão”) se, no último dia do Período de Concessão o Beneficiário satisfizer as condições seguintes:

- o Beneficiário for um empregado de uma empresa do grupo VINCI, exceto nos termos dispostos no parágrafo 3 infra, e
- o Beneficiário não tiver solicitado o resgate ou a venda de todas ou parte das unidades de participação ou ações subscritas nos termos de uma Oferta de Ações, exceto em caso de morte ou incapacidade, caso em que o resgate das unidades de participação ou a venda das ações subscritas não tem nenhuma influência sobre os direitos às ações gratuitas.

Se estas condições não forem satisfeitas, os direitos dos Beneficiários às ações gratuitas extinguem-se conforme o disposto no parágrafo 3 abaixo. A perda de direitos às ações gratuitas não conferirá ao Beneficiário o direito a pedir indemnizações ou compensações de qualquer natureza às empresas do grupo VINCI.

Durante o Período de Concessão, os Beneficiários não são titulares das ações gratuitas e não têm nenhum direito inerente à propriedade das mesmas, particularmente, o direito a voto e o direito a dividendos.

*VINCI - PLANO DE PROPRIEDADE DE AÇÕES E POUPANÇAS DO GRUPO INTERNACIONAL
09/2011*

Os direitos resultantes da concessão são pessoais de cada Beneficiário. Um Beneficiário não pode ceder, transferir ou dar de garantia o seu direito às ações gratuitas deste Plano. A única exceção a esta restrição refere-se à transferência, em caso de morte do Beneficiário, dos direitos aos seus herdeiros.

3. Saída do grupo VINCI durante o período de investimento

(i) perda de direitos às ações gratuitas:

Os Beneficiários perdem os seus direitos às ações gratuitas se não trabalharem para uma empresa do Grupo VINCI no último dia do Período de Concessão. Assim, um Beneficiário que tenha, temporariamente, deixado o Grupo VINCI não perde os seus direitos às ações gratuitas, se for empregado de uma empresa do Grupo VINCI no último dia do Período de Concessão.

Em princípio, a perda de direitos definitivos ocorre no fim do Período de Concessão. Contudo, nos casos mencionados abaixo, os direitos extinguem-se, definitivamente, mais cedo:

- No caso de o Beneficiário se demitir: os direitos às ações gratuitas extinguem-se (i) na data em que o Beneficiário enviar o seu pedido de demissão ou na altura em que reconhecer o termo das suas últimas funções como empregado ou funcionário ou (ii) na data da entrega em mão da sua carta de demissão ou do ato de reconhecimento do termo do seu vínculo laboral a um representante da entidade patronal.

- No caso de o Beneficiário ser demitido com justa causa: os direitos às ações gratuitas extinguem-se no dia em que o Beneficiário for informado da sua demissão.

Para efeitos do Plano, a demissão com justa causa é definida como qualquer cessação causada por: (i) falta do empregado com má intenção, incumprimento do dever, recusa voluntária e contínua em desempenhar todas as tarefas exigidas durante o seu período de trabalho no Grupo VINCI, (ii) ato fraudulento, abuso de confiança, furto, crime, desonestidade ou outra falta de cumprimento do dever durante o período de trabalho no Grupo VINCI que prejudique ou possa razoavelmente prejudicar o negócio ou a reputação de uma empresa do Grupo VINCI, (iii) divulgação não autorizada de segredo comercial ou de qualquer outra informação confidencial do Grupo VINCI, ou (iv) violação de uma cláusula de não concorrência, cláusula de confidencialidade ou outras restrições aplicáveis ao Beneficiário. Estes casos serão considerados em conformidade com as legislações locais.

(ii) retenção de direitos às ações gratuitas:

A título de exceção às disposições anteriores, os Beneficiários conservarão os seus direitos às ações gratuitas nos seguintes casos:

- Rutura do contrato de trabalho devido à morte do Beneficiário: os direitos às ações gratuitas serão concedidos após a ocorrência desse evento e as ações gratuitas serão entregues aos herdeiros do Beneficiário logo que estes as solicitem.

- Rutura do contrato de trabalho devido à incapacidade do Beneficiário, permitindo o resgate dos seus ativos em conformidade com o artigo 11.2 do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional: os direitos às ações gratuitas serão concedidos e estas serão entregues ao Beneficiário aquando da ocorrência do evento.

*VINCI - PLANO DE PROPRIEDADE DE AÇÕES E POUPANÇAS DO GRUPO INTERNACIONAL
09/2011*

- Despedimento do Beneficiário por qualquer razão que não justa causa: os direitos às ações gratuitas serão concedidos após o termo do contrato de trabalho, mas as ações gratuitas só serão entregues ao Beneficiário no fim do Período de Concessão e desde que o Beneficiário não tenha pedido o resgate ou a venda de todas ou parte das suas unidades de participação/ações subscritas no âmbito de uma Oferta de Ações antes do fim do Período de Concessão.

- Quebra do contrato de trabalho devido a reforma ou reforma antecipada, conforme aplicável, nos termos da legislação local ou acordos de reforma, ou, na ausência desta legislação ou acordos, devido à saída do Grupo VINCI depois de atingir 65 anos de idade: os direitos às ações gratuitas serão concedidos definitivamente após a quebra do contrato de trabalho, mas as ações gratuitas só serão entregues ao Beneficiário no fim do Período de Concessão, e desde que o Beneficiário não tenha pedido o resgate ou a venda de todas ou parte das suas unidades de participação /ações subscritas no âmbito de uma Oferta de Ações antes do fim do Período de Concessão.

4. Entrega das ações gratuitas

A entrega das ações gratuitas a um Beneficiário ocorrerá no fim do Período de Concessão, sujeita ao cumprimento das condições estabelecidas no parágrafo 2 acima.

Contudo, excepcionalmente ao acima previsto, as ações gratuitas serão entregues aos Beneficiários ou aos seus herdeiros quando concedidas aquando da morte ou incapacidade, conforme definido no parágrafo 3 acima, sem prejuízo de, quando aplicável, um pedido de resgate/venda antecipado das unidades de participação/ações subscritas no âmbito de uma Oferta de ações.

Sem prejuízo das limitações impostas pela lei local, as ações gratuitas serão entregues automaticamente ao Compartimento No. 1 Castor Internacional do FCPE Castor Internacional.

Os Beneficiários serão informados com, pelo menos, um mês de antecedência antes do fim do Período de Concessão e podem escolher outro método de detenção das ações indicando os dados da sua conta de valores particular, ou podem decidir vender as ações gratuitas no momento da sua entrega.

A partir da data da sua entrega, as ações gratuitas tornam-se propriedade total dos Beneficiários através da detenção de unidades de participação no FCPE, conforme aplicável. Neste caso, os direitos de acionista serão exercidos nos termos dos regulamentos do FCPE.

Nos países onde o FCPE não for usado, as ações gratuitas serão registadas nas contas de valores abertas em nome dos Beneficiários e serão diretamente detidas, em conformidade com as condições determinadas pela empresa. Os Beneficiários serão informados com, pelo menos, um mês de antecedência antes do fim do Período de Concessão e podem escolher um outro método de detenção das ações indicando os dados da sua conta de valores particular, ou podem decidir vender as ações gratuitas no momento da sua entrega.

A partir da data de entrega, as ações gratuitas deixarão de estar sujeitas a quaisquer restrições nos termos do Plano. Contudo, em caso de venda, os Beneficiários devem respeitar várias disposições para assegurar a transparência e a segurança dos mercados financeiros, em particular, as que regulamentam negociações com informações privilegiadas.

5. Pagamento de impostos e taxas

O pagamento de impostos e contribuições para a segurança social aplicável às concessões de ações difere consoante o país de residência dos Beneficiários. Tanto o Beneficiário como a sua entidade patronal podem estar sujeitos a obrigações de declaração e/ou de contribuição no que se refere à concessão, entrega ou venda de ações gratuitas. O Beneficiário assumirá a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das suas obrigações de declaração e de pagamento, incluindo as suas obrigações fiscais. É da responsabilidade de cada Beneficiário informar-se sobre os impostos aplicáveis e sobre o regime das contribuições para a segurança social relativamente às ações gratuitas.

Se uma empresa do Grupo VINCI tiver de pagar contribuições para a segurança social, imposto sobre o rendimento ou qualquer outro tipo de contribuições por conta do Beneficiário em resultado da concessão, aquisição de direitos, entrega ou transferência de ações gratuitas, a Empresa reserva-se o direito de deduzir essas taxas e impostos do salário do Beneficiário na medida permitida pela legislação local, diferir a entrega das ações gratuitas ou proibir a sua transferência até o Beneficiário pagar os montantes devidos ou tiver feito acordos para a realização do seu pagamento. A Empresa também se reserva o direito de deduzir de quaisquer resultados da venda de ações gratuitas as contribuições para a segurança social, imposto sobre o rendimento ou quaisquer taxas devidas pelo Beneficiário, resultantes da concessão, aquisição de direitos, entrega ou venda das ações gratuitas e, quando aplicável, iniciar para esse fim a venda de todas ou parte das ações gratuitas.

6. Formalidades locais

A elegibilidade de um Beneficiário para concessão e entrega de ações gratuitas estará sujeita à obtenção pela empresa e/ou empresas do grupo VINCI nos respetivos países, de autorizações, informações e todas as formalidades necessárias ou desejáveis em conformidade com a legislação local. Se a legislação do país onde o Beneficiário residir tornar impossível ou imprópria a entrega das ações gratuitas a um residente deste país, a empresa pode optar suspender, sem aviso prévio, a entrega de ações gratuitas.

No caso de suspensão da entrega, a Empresa pode optar por impor uma entrega-venda simultânea ou pagar à pessoa em questão uma importância igual ao lucro líquido em euros ou na moeda local, que ele teria obtido no caso de ser realizada uma transação entrega-venda.

As ações gratuitas não foram e não serão registadas na Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission) ou em qualquer outra autoridade dos Estados Unidos da América. As ações gratuitas também não podem ser vendidas nos Estados Unidos da América.

Para os Beneficiários norte-americanos (cidadãos ou residentes) o Plano será interpretado de forma consistente com a Secção 409A do Código de Rendimento Interno (Internal Revenue Code), incluindo a determinação das datas de entrega e prazos.

7. Alteração dos termos da Concessão

Os termos da Concessão só podem ser modificados (i) se a alteração for exigida pela legislação ou regulamentos ou pela interpretação desta legislação ou regulamentos ou (ii) se a alteração

for considerada adequada pelo Conselho de Administração da empresa e não tiver nenhum efeito adverso para os interesses dos Beneficiários.

Os termos da Concessão também podem ser modificados por forma a permitir que o Conselho de Administração da empresa tome as medidas necessárias para proteger os interesses dos Beneficiários em virtude de transações sobre o capital social da VINCI.

Os Beneficiários serão informados por meio de uma notificação individual, comunicação geral afixada no local de trabalho ou por quaisquer outros meios que a empresa considerar apropriados.

ANEXO III

TERMOS DA CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE RELACIONADOS COM A OFERTA DE ACCÇÕES DE 2012

Formulário de contribuição correspondente

Na Oferta de Ações de 2012, a contribuição de valor correspondente terá a forma de uma entrega diferida de ações gratuitas, reguladas pelos termos e condições indicados no Anexo II.

Período de Concessão:

A duração do Período de Concessão da Oferta de Ações de 2012 é de três anos. Este período começa na data de Concessão e termina no dia seguinte ao terceiro aniversário da data de Concessão.

Escalão:

O escalão de Concessão de ações gratuitas no âmbito da Oferta de Ações de 2012 foi fixado da seguinte forma:

Escalão	Taxa de contribuição correspondente	Número máximo de ações gratuitas que podem ser entregues na data de vencimento
Escalão 1: As primeiras 10 ações adquiridas pelo Beneficiário com o pagamento voluntário.	2 ações gratuitas por 1 ação adquirida	20 ações
Escalão 2: As 30 ações seguintes adquiridas pelo Beneficiário com o pagamento voluntário.	1 ação gratuita por 1 ação adquirida	20 ações no Escalão 1 + 30 ações no Escalão 2
Escalão 3: As 60 ações seguintes adquiridas pelo Beneficiário com o pagamento voluntário.	1 ação gratuita por 2 ações adquiridas	20 ações no Escalão 1 + 30 ações no Escalão 2 + 30 ações no Escalão 3

A partir da subscrição da 101.^a ação, o pagamento voluntário não é correspondido.

Para as subscrições realizadas por intermédio do fundo de investimento acionista detido por trabalhadores, o número de ações adquiridas por via do pagamento voluntário que serve de base para o cálculo da contribuição correspondente, será calculado dividindo o montante da contribuição pelo preço de subscrição, arredondado para o número inteiro inferior.

Depois de aplicar a taxa de contribuição correspondente, o número de ações gratuitas é arredondado para o número inteiro inferior.

Termos específicos aplicáveis a determinados países:

Como parte da Oferta de Ações de 2012, os Beneficiários que subscreverem a Oferta e que tenham a sua residência fiscal em Espanha na data de Concessão (conforme definido infra), a concessão das Ações Gratuitas será realizada no dia de realização do aumento de capital reservado aos Beneficiários (a “Concessão”) e como exceção ao parágrafo 2 do Anexo II, as ações gratuitas serão consideradas como definitivamente adquiridas a partir da data de Concessão e serão entregues aos Beneficiários no mesmo dia.

As disposições dos parágrafos 2 a 4 do Anexo II não serão aplicáveis às ações gratuitas concedidas aos Beneficiários acima mencionados.

Após a entrega aos Beneficiários, as ações gratuitas serão registadas nas contas de valores abertas em nome dos Beneficiários e serão diretamente detidas.

Todos os dividendos pagos sobre as ações gratuitas serão automaticamente reinvestidos no Compartimento No.1 Castor Internacional do FCPE Castor International e resultarão na emissão de unidades de participação para os Beneficiários.

Estas ações gratuitas estão sujeitas à obrigação de detenção que caduca no dia a seguir ao terceiro aniversário da data de Concessão. Esta obrigação de retenção não se aplica em caso de morte ou de incapacidade do Beneficiário; nestes casos as ações gratuitas podem ser vendidas aquando da ocorrência do evento.

Contudo, as ações gratuitas registadas em nome do Beneficiário são extintas e o Beneficiário não pode reclamar parte ou a totalidade do seu preço de venda ou pedir indemnizações ou compensação de qualquer natureza às empresas do Grupo VINCI, se, no dia do terceiro aniversário de cessão:

- O Beneficiário tiver deixado de trabalhar para uma empresa do Grupo VINCI, exceto conforme disposto infra, ou
- O Beneficiário tiver pedido o resgate de todas ou parte das unidades de participação subscritas nos termos da Oferta de Ações, exceto em caso de morte ou de incapacidade, casos em que o resgate das unidades de participação subscritas não tem nenhuma influência sobre os direitos das ações gratuitas.

Se as condições acima não forem cumpridas, as ações gratuitas consideram-se extintas definitivamente no dia do terceiro aniversário da data de cessão. Contudo, nos casos indicados abaixo, a extinção do direito às ações ocorrerá mais cedo:

- No caso de o Beneficiário se demitir: os direitos às ações gratuitas extinguem-se se (i) na data em que o Beneficiário enviar o seu pedido de demissão ou no ato de reconhecimento da extinção das suas funções como um empregado ou funcionário ou (ii) na data da entrega em mão da sua carta de demissão ou no momento do reconhecimento do termo do seu vínculo laboral perante um representante da entidade patronal.

- No caso de o Beneficiário ser demitido com justa causa: os direitos às ações gratuitas extinguem-se no dia em que o Beneficiário for informado da sua demissão.

Para efeitos do Plano, a demissão com justa causa é definida como qualquer cessação causada por: (i) falta do empregado com má intenção, incumprimento do dever, recusa voluntária e contínua em desempenhar todas as tarefas exigidas durante o seu período de trabalho no Grupo VINCI, (ii) ato fraudulento, abuso de confiança, furto, crime, desonestidade ou outra falta de cumprimento do dever durante o período de trabalho no Grupo VINCI que prejudique ou possa razoavelmente prejudicar o negócio ou a reputação de uma empresa do Grupo VINCI, (iii) divulgação não autorizada de segredo comercial ou de qualquer outra informação confidencial do Grupo VINCI, ou (iv) violação de uma cláusula de não concorrência, cláusula de confidencialidade ou outras restrições aplicáveis ao Beneficiário. Estes casos serão considerados em conformidade com as legislações locais.

Exceccionalmente ao acima previsto, os Beneficiários conservarão os seus direitos às ações gratuitas nos seguintes casos:

- Quebra do contrato de trabalho devido à morte do Beneficiário;
- Quebra do contrato de trabalho devido à incapacidade do Beneficiário, permitindo o desbloqueio dos seus ativos em conformidade com o artigo 11.2 do Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional;
- Demissão do Beneficiário por qualquer razão que não justa causa, desde que o Beneficiário não tenha pedido o resgate de todas ou parte das unidades de participação subscritas no âmbito da Oferta de Ações antes do terceiro aniversário da data de Concessão;
- Quebra do contrato de trabalho devido a reforma ou reforma antecipada, nos termos da legislação local ou acordos de reforma, desde que o Beneficiário não tenha pedido o resgate de todas ou parte das unidades de participação subscritas no âmbito da Oferta de Ações antes do terceiro aniversário da data de cessão.

ANEXO IV

REGULAMENTOS E INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS AOS INVESTIDORES DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS